



Atos do Executivo - Decretos

DECRETO N° 4.894/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N° 4.894/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 4.893/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando erro material no parágrafo primeiro do artigo 1º do decreto 4.893/2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 1º do decreto 4.893/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo primeiro: relativamente às alíneas c e d deste artigo, o comerciante deverá observar aos seguintes requisitos:

- Serão disponibilizadas 04 (quatro) pontos para barracas;
- A escolha das barracas seguirá a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos, tendo prioridade o primeiro requerente, e assim sucessivamente, até o esgotamento das vagas;
- As atividades somente serão desempenhadas por meio de barracas padronizadas, obrigatoriamente na cor branca, com medidas máximas de 3 x3, sendo de responsabilidade de cada comerciante levar e montar sua barraca;
- Todo apoio logístico ou operacional, como aquisição, locação, energia, montagem e desmontagem de equipamentos, será de responsabilidade do titular da autorização, cabendo ao Município apenas a demarcação dos pontos de instalação das barracas e food trucks;
- Não será permitida a montagem de quaisquer estruturas diferentes das especificadas, sob pena de apreensão dos equipamentos;
- Todos os equipamentos utilizados pelos comerciantes deverão permanecer dentro dos limites da tenda;
- Serão liberados 3 (três) alvarás para comércio em veículos adaptados;
- Os veículos destinados ao comércio deverão estacionar, conforme croqui a ser disponibilizado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 15 de dezembro de 2025.



Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO N° 4.895/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N° 4.895/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO"

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O ponto será facultativo nos dias **24/12/2025, 26/12/2025, 31/12/2025 e 02/01/2026**.

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração do artigo 1º deste Decreto os serviços essenciais que não podem sofrer descontinuidade, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis, podendo adotar escala de plantão.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de serviços não essenciais nos dias constantes do caput, poderá o Secretário determinar o comparecimento do servidor no órgão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL N.º 3.855/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N.º 3.855/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO PARA O EXERCÍCIO DE 2026".



A Câmara Municipal de Bom Sucesso-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - O Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso, para o Exercício Financeiro de 2026, estima a Receita em R\$142.000.000,00 (Cento e quarenta e dois Milhões Reais), e fixa a Despesa em R\$142.000.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º. - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	154.469.427,86
ReceitaTributária	6.400.953,00
ReceitadeContribuições	3.438.000,00
ReceitaPatrimonial	2.245.000,00
ReceitadeServiços	62.000,00
Transferências Correntes	111.638.939,32
OutrasReceitasCorrentes	1.404.680,54
ReceitadeContribuiçõesIntra	9.600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.250.000,00
Operação de Credito	1.000.000,00
TransferênciadeCapital	250.000,00
OutrasReceitasde Capital	0,00
TOTAL DARECEITA	155.719.427,86
Dedução Receita Corrente	-13.719.427,86
TOTAL GERAL	142.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo e Categoria Econômica, que apresenta o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 -Legislativa	4.757.000,00
02-Judiciária	932.000,00
04-Administração	9.907.700,32
06-Seguranças Publica	195.000,00
08-Assistência social	3.193.292,00
09-Previdência Social	18.957.299,68
10-Saúde	33.420.600,00
11- Trabalho	837.000,00
12-Educação	37.516.000,00
13-Cultura	3.341.500,00
15-Urbanismo	17.477.608,00
16-Habitação	145.000,00
17-Saneamento	1.700.000,00
18-Gestão Ambiental	415.000,00
20-Agricultura	442.000,00
26-Transporte	5.693.000,00
27-Desporto e Lazer	997.000,00
28 -Encargos Especiais	1.003.000,00
99-Reserva de Contingência	1.070.000,00
TOTAL GERAL	142.000.000,00

02-POR CATEGORIA ECONÔMICA



Despesas Correntes	124.335.752,00
Despesas de Capital	16.594.248,00
Reserva de Contingência	1.070.000,00
TOTAL DA DESPESA	142.000.000,00

Art.4º- Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de **29% (vinte e nove por cento)** do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

- I. O presidente da câmara suplementar dotações do orçamento próprio do poder legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias,
- II. O Prefeito:
 - a. Utilizar-se dos recursos previstos no Art.43 §1º,I, II, III e IV da lei nº 4.320 de 1964.
 - b. Proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita
 - c. Utilizar reserva de contingencia destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais

créditos adicionais, conforme estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2026.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constante da lei orçamentaria e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares as dotações do orçamento oriundas de créditos especiais que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentaria de 2026, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea àº do inciso II deste artigo.

§5º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir fontes de recursos, elementos de despesas, nas dotações orçamentarias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

Art. 5º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de Decreto do Executivo.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, MG, 19 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

**EMENDAS PARLAMENTARES
ESTIMATIVA PARA O ORÇAMENTO 2026****1. Eliane Finamor Santos Naves R\$ 86.000,00**

- Repasse Santa Casa de Bom Sucesso 43.000,00
- Repasse Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso 21.500,00
- Repasse Associação dos Alcoólicos Anônimos 4.300,00
- Repasse Creche Comunidade de Jesus 4.300,00
- Repasse APAE de Bom Sucesso 4.300,00
- Repasse Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia/Comunidade dos Coqueiros 4.300,00
- Repasse Banda Lira Santa Cecília de Bom Sucesso 4.300,00

1. Gledson Júnio Paixão Gonçalves R\$ 86.000,00

- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde – realização de exames para a população 43.000,00
- Repasse Creche Comunidade de Jesus 8.600,00
- Repasse Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso 8.600,00
- Repasse APAE de Bom Sucesso 8.600,00
- Repasse Associação dos Alcoólicos Anônimos 8.600,00
- Repasse Associação Desportiva São José 8.600,00

1. Ismar Monteiro de Carvalho R\$ 86.000,00

- Repasse Santa Casa de Bom Sucesso 21.500,00
- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde 21.500,00
- Repasse Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso 17.200,00
- Repasse APAE de Bom Sucesso 12.900,00
- Repasse Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade dos Machados 12.900,00

1. Jairo Marcelo de Almeida R\$ 86.000,00

- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde 60.200,00
- Repasse Associação Desportiva São José 17.200,00
- Repasse Creche Comunidade de Jesus 8.600,00

1. João Paulo Alves Magalhães R\$ 86.000,00

- Repasse Secretaria Municipal de Saúde 43.000,00
- Repasse Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso 17.200,00
- Repasse APAE de Bom Sucesso 8.600,00
- Repasse Creche Comunidade de Jesus 8.600,00
- Repasse Associação Desportiva São José 8.600,00

1. João Paulo Aparecido Carvalho R\$ 86.000,00



- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde **25.800,00**
- Repasse a Santa Casa de Bom Sucesso **17.200,00**
- Repasse Banda Lira Santa Cecília de Bom Sucesso **12.900,00**
- Repasse Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso **8.600,00**
- Repasse Creche Comunidade de Jesus **8.600,00**
- Repasse Associação Desportiva São José **6.880,00**
- Repasse Associação de Karatê de Bom Sucesso **6.020,00**

1. Josué Naves de Pádua R\$ 86.000,00

- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde – realização de exames para a população **43.000,00**
- Repasse a APAE de Bom Sucesso **12.900,00**
- Repasse Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso **12.900,00**
- Repasse Creche Comunitária de Jesus **12.900,00**
- Repasse à Secretaria de Assistência Social – compra de cestas básicas para a população carente **4.300,00**

1. Júlio Morais de Oliveira R\$ 86.000,00

- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde – compra de medicamentos e realização de exames..... **43.000,00**
- Repasse à Secretaria Municipal de Cultura – Concurso de cafés especiais **43.000,00**

1. Luiz Henrique Vale R\$ 86.000,00

- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde - realização de exames e consultas para a população **43.000,00**
- Repasse a Associação Animais e Companhia de Bom Sucesso **25.800,00**
- Repasse a APAE de Bom Sucesso **8.600,00**
- Repasse ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Alegre **4.300,00**
- Repasse a Banda Lira Santa Cecília de Bom Sucesso **4.300,00**

1. Reginaldo Santiago dos Reis R\$ 86.000,00

- Repasse Santa Casa de Bom Sucesso **25.800,00**
- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde – realização de exames **17.200,00**
- Repasse Associação de Karatê de Bom Sucesso **8.600,00**
- Repasse Creche Comunidade de Jesus **7.740,00**
- Repasse Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso **6.880,00**
- Repasse Banda Lira Santa Cecília de Bom Sucesso **5.160,00**
- Repasse Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso **5.160,00**
- Repasse a APAE de Bom Sucesso **4.300,00**
- Repasse Associação dos Alcoólicos Anônimos **3.440,00**
- Repasse Associação Desportiva São José **1.720,00**

1. Rosana Nazaré Avelar Carvalho R\$ 86.000,00

- Repasse Santa Casa de Bom Sucesso **21.500,00**



- Repasse à Secretaria Municipal de Saúde **21.500,00**
- Repasse Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade dos Machados .. **8.600,00**
- Repasse Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia/Comunidade dos Coqueiros **8.600,00**
- Repasse Banda Lira Santa Cecília de Bom Sucesso **8.600,00**
- Repasse Creche Comunidade de Jesus **8.600,00**
- Repasse Associação dos Alcoólicos Anônimos **4.300,00**
- Repasse Associação Desportiva São José **4.300,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Sucesso, MG, 11 de dezembro de 2025.

VEREADORA ELIANE FINAMOR SANTOS NAVES

VEREADOR GLEDSON JÚNIO PAIXÃO GONÇALVES

VEREADOR ISMAR MONTEIRO DE CARVALHO

VEREADOR JAIRO MARCELO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO ALVES MAGALHÃES

VEREADOR JOÃO PAULO APARECIDO CARVALHO

VEREADOR JOSUÉ NAVES DE PÁDUA

VEREADOR JÚLIO MORAIS DE OLIVEIRA

VEREADOR LUIZ HENRIQUE VALE

VEREADOR REGINALDO SANTIAGO DOS REIS

VEREADORA ROSANA NAZARÉ AVELAR CARVALHO

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.856/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 3.856/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para alienação de Bem imóvel de Propriedade do Município à empresa Empreendimentos Fazenda Mineira Ltda, para concessão de benefícios do programa Bom Sucesso Aqui se Investe e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda direta (concessão de domínio) à empresa EMPREENDIMENTOS FAZENDA MINEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.886.438/0001-80, nos termos do art. 3º, II, da Lei Municipal n. 3.621/2019, o imóvel urbano a seguir descrito, de propriedade do Município de Bom Sucesso e vinculado à Administração Direta.



I - Imóvel Urbano Localizado na Av .Dr. Ary Alves de Carvalho, s/n - bairro Aparecida (irmã Domitila), com área total de 597,98 m², ainda não desmembrado da Matricula 21.838, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Bom Sucesso-MG, possuindo as seguintes medições e confrontações: Pela Frente com 35,70m, confrontando com Av. Dr. Ary Alves de Carvalho; Lateral direita com 16,75m, confrontando com Gildete Antunes Pereira; Lateral esquerda com 16,75m, confrontando com Marcilene de Fátima Ribeiro e fundos com 35,70m confrontando com Empreendimentos Fazenda Mineira Ltda.

Art. 2º - A alienação do bem imóvel autorizada nesta lei será realizada nos termos do Programa Bom Sucesso Aqui se Investe, previsto na Lei Municipal nº 3.621/2019, e possui a finalidade de viabilizar a expansão das instalações das unidades produtoras da empresa adquirente.

Parágrafo único – A Alienação se dará de forma direta, dispensada a licitação, tendo em vista que a Empresa possui área limítrofe com o imóvel do Município e dele necessita para a expansão de suas instalações de produção.

Art. 3º - O Valor da alienação do imóvel descrito no artigo primeiro, considerando os benefícios previstos na Lei Municipal n. 3.621/2019, deverá ser fixado no importe de no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação realizada pelo Setor Responsável do Município, inclusive com a possibilidade de auxílio de profissionais externos.

Art. 4º - O Imóvel objeto da alienação autorizada por esta lei, conforme laudo de avaliação anexo, fica avaliado no importe de R\$ 149.495,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 5º - As despesas com registro, desmembramento e custas cartoriais decorrentes da alienação autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 6º - Fica autorizado, após o efetivo pagamento, a concessão pelo Município de escritura pública para transferência do domínio das áreas descritas nessa Lei.

Art. 7º Para fins da alienação autorizada por esta lei, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel objeto desta Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extrato de Contrato

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 199/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: MICHELE DOS SANTOS LOURENÇO
CARGO: SERVIÇAL

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis



Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Serviçal na Escola Municipal Antônio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 01 (um) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 13/06/2025 até 11/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
- 5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;